

Revista de
**Direito Econômico e
Socioambiental**

ISSN 2179-8214

Licenciado sob uma Licença Creative Commons



REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL

vol. 8 | n. 2 | maio/agosto 2017 | ISSN 2179-8214

Periodicidade quadrimestral | www.pucpr.br/direitoeconomico

Curitiba | Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCPR



Corrupção, democracia e mercado: horizontes turvos

Corruption, democracy and market: cloudy horizons

Rogério Gesta Leal*

Universidade de Santa Cruz do Sul (Brasil)

gestaleal@gmail.com

Recebido: 10/08/2017

Aprovado: 06/09/2017

Received: 08/10/2017

Approved: 09/06/2017

Resumo

Este trabalho parte da premissa de que o enfrentamento da corrupção hoje já não é mais tarefa exclusiva dos poderes públicos instituídos, mas de toda a comunidade e do mercado também, haja vista que estes sofrem impactos violentos em termos de funcionamento e competitividade, assim como os Direitos Fundamentais Individuais e Sociais dos cidadãos são atingidos direta e indiretamente quando há omissões que retroalimentam as redes corruptivas global e localmente. Ocorre que até pouco tempo atrás segmentos importantes

Como citar este artigo/*Corruption, democracy and market: cloudy horizons*: GESTA LEAL, Rogério. Corrupção, democracia e mercado: horizontes turvos. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 8, n. 2, p. 303-329, maio/ago. 2017. doi: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v8i2.16529

* Professor titular da Universidade de Santa Cruz do Sul (Santa Cruz do Sul – RS, Brasil) e na Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público (Porto Alegre – RS, Brasil). Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e Universidade de Buenos Aires. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Titular da Quarta Câmara Criminal, que julga crimes praticados por prefeitos e vereadores e crimes contra a Administração Pública. Este texto foi produzido ao longo da pesquisa de pós-doutoramento, financiada parcialmente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: gestaleal@gmail.com.

do mercado não eram considerados como fomentadores da corrupção, razão pela qual queremos demonstrar alguns efeitos que eles têm provocado neste sentido, em especial na Democracia, e sugerir formas de enfrentamento deste problema.

Palavras-chave: corrupção; democracia; mercado; ações preventivas e curativas; políticas de liberalização econômica.

Abstract

This work is based on the premise that tackling corruption today is no longer the exclusive task of the public authorities, but of the entire community and the market as well, since they suffer violent impacts in terms of functioning and competitiveness, as well as Individual and Social Fundamental Rights of citizens are directly and indirectly affected when there are omissions that feed back the corrupt networks globally and locally. Occurs that until recently important segments of the market were not considered as fomenters of corruption, reason why we want to demonstrate some effects that they have caused in this sense, in particular in the Democracy, and to suggest ways to face this problem.

Keywords: corruption; democracy; market; preventive and curative actions; economic liberalization policies.

Sumário

1. Introdução. 2. Injunções pontuais entre corrupção, política e mercado. 3. Perversas relações entre corrupção e empresas. 4. Considerações finais. 5. Referências.

1. Introdução

No presente texto gostaríamos de identificar, ao menos em termos genéricos, quais as relações entre políticas de liberalização econômica e o fenômeno da corrupção, notadamente em países que têm suas democracias abaladas por esta patologia, para, a partir da identificação de algumas consequências decorrentes destes cenários, verificar em que medida podemos propor ações preventivas e curativas que busquem enfrentar tais problemas.

2. Injunções pontuais entre corrupção, política e mercado

Sabemos que historicamente toda e qualquer forma de corrupção envolve – direta ou indiretamente – a violação de interesses públicos

indisponíveis a favor de benefícios privados,¹ a despeito deste termo hoje ser utilizado para caracterizar muitos outros comportamentos e circunstâncias, não envolvendo somente instituições públicas e privadas, mas circunstâncias e cenários individuais (MICHAEL, 2002).

Distinções entre público e privado, nos dias atuais e em termos de funcionamento do Mercado, podem ser de complicada efetividade, enquanto que benefícios oriundos de relações corruptivas entre os protagonistas acima referidos podem ser intangíveis, de longo prazo, amplamente mascarados e diluídos no tempo e espaço, e por vezes de difícil distinção dentre aqueles resultantes de legítimos e legais serviços prestados. Isto se dá porque, como já referimos em outro trabalho, a moeda da corrupção não é mais exclusivamente o dinheiro, mas o tráfico ilícito de influência, a troca de favores, as promessas e conluios para ações futuras, favores sexuais, razões de afeto, dentre outros, tornando por vezes opacos os nexos causais configuradores das ações do corruptor e do corrompido (LEAL, 2013).²

Por vezes as demandas e expectativas geradas pela corrupção – nas relações de Mercado ou na esfera pública – apresentam-se de forma tão arraigada em práticas e costumes consolidados que elas fazem com que se constituam processos que podemos chamar de naturalização do ilícito (TANZLER; MARAS; GIANNAKOPOULOS, 2013).³ De qualquer sorte estamos sempre a nos perguntar sobre como confiar nas informações e dados que demarcam as causas, consequências e os níveis da corrupção? E qual a importância da confiabilidade destes elementos para o enfrentamento desta patologia social e institucional? E as respostas para tais interrogantes variam em muito conforme as razões de justificação e fundamentação utilizados para tanto.

Há autores sustentando que as definições compreensivas da corrupção, suas causas e consequências, baseadas na lei, são muito confiáveis em face de serem precisas ao demarcar tais comportamentos; serem estáveis e proporcionar aplicação e respeito uniformes (NYE, 1967).⁴ O problema aqui é que, por melhor que seja o sistema normativo, ele sempre contará com limites de efetividade temporal (situações de caducidade e

¹Em contrariedade à lógica que deve orientar a atuação da Administração Pública. Sobre o tema: GABARDO, 2017.

² Ver também texto de LEAL, 2017.

³ Na mesma direção ver o texto de BRYTTING; MORINO, 2014.

⁴ Ver também o texto de SCOTT, 1972.

insuficiência da norma diante da capacidade mutacional da corrupção e mesmo do Mercado).

Outro segmento considerável da doutrina argui que os temas que envolvem a corrupção são tão variados que reclamam abordagens mais adequadas de enfrentamento, em especial relacionadas com os seus significados e impactos sociais (não meramente nominais, mas materiais), assim como os standards culturais e de opinião pública consecutórios, eis que estes oferecem elementos mais confiáveis sobre a matéria. Estes estudos insistem na tese de que a avaliação de fatores cambiantes e constitutivos da corrupção (encontrados no tecido social) podem dar parâmetros mais exitosos de tratamento preventivo a ela (GIBBONS, 1989).⁵ O problema é que contar somente com standards culturais para problemas tão complexos como os que estamos analisando também não se mostra adequado, dado o excesso de subjetividades que estariam a nortear políticas de tratamento.⁶

Ainda para outros autores as questões de moralidade pública⁷ e privada (notadamente das relações de produção e do Mercado) precisam ingressar em qualquer equação de abordagem da corrupção, haja vista os cenários de injustiça e falta de ética que estão presentes neles, violentando os valores políticos que se preocupam com as questões atinentes à Administração Pública proba, representação política legítima, dignidade da pessoa humana, deliberação pública democrática e a ideia de *accountability* (OCHULOR; BASSEY, 2010).⁸

Entendemos que todas as perspectivas ora esboçadas podem contribuir para o mesmo fim: enfrentar a corrupção, a partir de diálogos integrativos de colaboração, pois efetivamente a natureza sofisticada que esta tem evidenciado nos últimos tempos está a exigir agendas e pautas de trabalho cooperativas dentre todos os segmentos atingidos pelas consequências trágicas que ela opera.

Por outro lado, como chama a atenção Johnston (2002, p. 41), *“often the most important issue may not be what the term corruption means, but rather who gets to decide what it means, and how widely those decisions will be accepted”*. Significa dizer que não podemos deixar de ficar atentos para o

⁵ Ver também o texto de PETERS; WELCH, 1978. pp.974-984.

⁶Dada a complexidade do tema da corrupção e da sua tratativa pelo Direito, há autores que discutem atualmente a possibilidade de se reconhecer um Direito Corruptivo como ramo autônomo do Direito. Ver: BITENCOURT, RECK, 2015, p. 123-140.

⁷A esse respeito, ver LEAL, 2014.

⁸ Na mesma direção os textos de: (i) SAMPSON, 2011; (ii) LEVINE, 2008.

fato de que fontes de atribuições de sentido também, progressivamente, vão reivindicando maiores espaços de hegemonia na definição do que significa a corrupção e qual o melhor tratamento que se pode dar a ela: ora o Poder Legislativo busca impor seu protagonismo criando normas de maior ou menor intensidade para o combate à corrupção; ora o Poder Judiciário, através de seus julgamentos, vai definindo os contornos do que é ou não corrupção; ora a própria Sociedade, através de denúncias e manifestações públicas de massa, também tensiona atribuições de sentido a estes atos. A legitimidade democrática para tais desideratos, assim, está diluída por todo o tecido social e institucional representativo, por certo que com níveis de coatividade diferidos.

Resta evidente, então, que forças políticas e econômicas – institucionais ou não – vão moldando a tipologia de corrupção que cada cenário público e privado tem. A despeito disto, novas gerações de pesquisas empíricas dos últimos anos tem trazido inéditas evidências para este debate, aclarando ainda mais algumas particularidades que envolvem o tema, notadamente no que tange a sua mensuração real, pois várias *escalas de corrupção* têm sido demarcadas pelo cenário internacional,⁹ como demonstra Johnston (2000). Estas escalas, principalmente envolvendo o Mercado (direta ou indiretamente), por sua vez, têm gerado políticas públicas internacionais muito semelhantes em termos de estratégias e metodologias de abordagem e procedimentos (PAOLO, 1989).

Se a corrupção, diante de todos estes elementos até agora vistos, é de difícil conceitualização fechada, o mesmo ocorre com a Democracia, como lembra Pierre Rosanvallon, marcada que está historicamente por múltiplas possibilidades de constituição e desenvolvimento, ancorada em premissas substanciais e procedimentais de descentralização do poder, transparência, prestação de contas, controle e participação social (ROSANVALLON, 2006).¹⁰

As crises políticas e econômicas que o Ocidente tem sofrido neste século XXI nos demonstra que só podemos falar em Democracia como fenômeno em permanente processo de aperfeiçoamento do poder e seu exercício, a

⁹Sobre as experiências de combate à corrupção em outros ordenamentos jurídicos, ver: BUTELER, 2014a, p. 39-62; BUTELER, 2013, p. 23-43; OSPINA GARZÓN, 2016, p. 67-91; SAID, 2013, p. 15-27.

¹⁰ Em oposição a estes fundamentos de Rosanvallon também é possível encontrarmos autores mais conservadores, como Robert Dahl, para quem não se pode falar em Democracias puras ou diretas, mas incompletos e relativos regimes democráticos, ou seja, regimes que se caracterizam pela substancial popularidade e liberalidade, com políticas de inclusão social e oportunidade de contestação (mesmo que meramente formais). DAHL, 1971.

despeito de contar com estrutura conceitual e fundacional bem demarcada – material e formalmente – notadamente pela conquista de Direitos e Garantias Fundamentais Individuais e Sociais (HENNIG LEAL; BRUGGER, 2007). Por tais fundamentos devemos tratar o tema da Democracia (anti-corrupção) como *em consolidação*, reclamando não só governos formalmente democráticos e sustentáveis por coalizações as mais diversas, mas também a participação efetiva de todos os segmentos sociais e institucionais da vida privada possíveis, com mecanismos de controle públicos inafastáveis (AZZARITI, 2016).

Por certo que é preciso lembrar que temos na América Latina cerca de vinte e cinco anos de experiências democráticas reinstaladas – tendo em mente a existência, antes disto, em muitos países, de regimes militares autoritários. Todavia, os governos que se instalaram a partir do final da década de 1980 em diante, em regra, instituíram modelos tradicionais de exercício do poder que não atentaram para aquelas particularidades referidas, permitindo que a corrupção operasse desperdício de capitais e investimentos que não reverteram em atividades produtivas socialmente responsáveis e sustentáveis, oportunizando tão somente (por vezes) crescimento econômico concentrado, divorciado de desenvolvimento social inclusive (BARRY, 1992).

Mas não é só, a corrupção que se incrementa em especial na América Latina a partir daí também reduz a eficiência da Administração Pública, afetada pelo desestímulo de servidores (parte deles) para desenvolverem trabalho honesto, obstaculizando a prestação de serviços públicos e elevando seus custos.

Ou seja, os atos corruptos aumentam em muito o gasto público e reduzem os ingressos do orçamento estatal. Neste ponto Haber (2002) lembra alguns custos intangíveis operados pela corrupção que afetam em demasiado as estruturas sociais e políticas da Democracia contemporânea: (i) as pessoas esperam que seu governo trabalhe pelo bem da Comunidade, e quando isto não ocorre, tendo como causa evidente a corrupção, resta reduzida a credibilidade nas instituições que as representam; (ii) afigura-se inútil ter o Estado estruturas institucionais que reprimem a corrupção quando a Sociedade não acredita nas leis e mesmo em tais instituições; (iii) se o objetivo fundamental do Mercado e de parcela ínfima da Sociedade é acumular riqueza, qualquer programa ou política pública contra a corrupção está fadado ao insucesso.

Ao lado disto temos de ter presente que a corrupção também se alimenta do permissivismo ou tolerância social, o que, somado à concentração

da riqueza e aumento da pobreza, conformam cenários convulsivos de recrudescimento da exclusão social, o que incrementa culturas criminosas (inclusive corruptivas) difundidas em todos os setores da comunidade e das instituições públicas e privadas.

Mesmo com tais dificuldades, novas democracias tiveram de responder – em especial na América Latina – a demandas sociais amplamente represadas, não somente no plano econômico mas também no que diz respeito às liberdades públicas, Direitos Fundamentais Individuais e Sociais, o que ficou demasiadamente restrito às funções de Estado e Governo, sem que a opinião pública fosse chamada a participar, oportunizando maior liberdade para os desvios de finalidade e abuso de poder cometidos, nestes processos, por agentes públicos e privados.

Democracia e Mercado tem evidenciado conflitos históricos mas parecem ter sucesso e mesmo suportar uma a outra, enquanto que a corrupção parece não ter as mesmas condições do que estes para ser invasiva e arraigada, até em face das suas causas e consequencias serem exclusivamente ilícitas e reprováveis, mesmo em Sociedades que costumam se abrir a estruturadas competições dentro das arenas políticas e econômicas, institucionalizando limites de acesso entre eles.

É verdade que a competição tanto na política como no Mercado tende a trazer melhoras e vitalidade a estes espaços de discussão e deliberação, diminuindo os riscos de que haja hegemonias demasiadas de um em relação ao outro – o que é sempre perigoso na perspectiva da constituição de cenários autoritários. Todavia isto ocorre quando a competição se dá respeitando as regras da Democracia, não violando limites impostos pela ética e pelos valores adotados pela Sociedade como um todo.¹¹ Ao não respeitar isto, esta competição somente retroalimenta a depredação das conquistas civilizatórias de emancipação da pessoa humana em direção a sua dignidade a máxima potência, causando profundos prejuízos a sustentabilidade do desenvolvimento social em face do crescimento econômico (LIPOVETSKY, 2002).

O curioso é que cidadãos que possuem alternativas políticas e econômicas são menos vulneráveis à exploração e dependência, e por isto têm condições melhores de resistir à corrupção, ou ao menos desenvolver em relação a ela juízos críticos de reprovação e evitação. Ou seja, a competição política e econômica em regimes democráticos deve ser genuína

¹¹Sobre a ética como um valor constitucional, ver RODRÍGUEZ-ARANA MUÑOZ, 2015.

(lícita) e vigorosa, mas também deve ser justa e promotora de equilíbrios entre interesses públicos e privados, os quais sabemos serem permanentemente contingenciais. Em outras palavras, total

laissez-faire in the economy is likely to enrich the few and impoverish the many, while a political free-for-all will not yield stable democratic mandates. Instead, it will likely produce a state of political insecurity in which politicians, unsure of their hold on power, enrich themselves as quickly as they can (SCOTT, 1972, p. 59).

É certo que mesmo o estilo liberal de se fazer política na Democracia e o de se fazer a economia, contém muitas assimetrias, isto porque a política democrática liberal historicamente vem demarcada não somente pela competição no Mercado e a partir de suas regras (fundadas na lógica da propriedade privada do capital e do lucro), mas conta com institucionalizações de princípios de equidade, liberdade e igualdade que foram e são importantes até hoje, freando inclusive muitas ações predatórias em relação a significativos segmentos sociais excluídos dos modelos de crescimento fundados na concentração de capital e riqueza, agudização da pobreza, ausência de políticas públicas focadas nos Direitos Humanos e Fundamentais Sociais (BAUMAN, 2013).¹²

Se estas assimetrias não existissem, talvez a corrupção não fosse um problema tão grande como é hoje. Mas elas existem, e na verdade integram o conceito contemporâneo de Estado, Sociedade e Mercado liberais – entendidos aqui como sendo capitalistas -, razão pela qual devemos aceitar a existência de limites e distinções entre: (i) Estado, Mercado e Sociedade; (ii) interesses públicos e privados, pessoais e coletivos; (iii) papéis e protagonismos públicos e privados; (iv) recursos públicos e privados, tendo a Política papel importantíssimo nestes processos identitários e diferenciais (DIAMOND; PLATTNER, 2003).

Em sistemas políticos e jurídicos que contam com freios e contra-pesos institucionais há campos – demarcados constitucional e

¹² Lembra o autor que a combinação entre existência e coexistência humana na vida social é o bem comum para todos nós, graças ao qual todos os bens culturais e sociais derivam. Em face disto, a busca pela felicidade de se concentrar na promoção de experiências, instituições e outras realidades (culturais e naturais) da vida em comum, e não em modelos de riqueza, os quais tendem a reconstruir a convivência humana como um lugar de competitividade, rivalidade e conflitos internos.

infraconstitucionalmente – em que os seus protagonistas não podem interferir uns em relação aos outros, em situações de normalidade e legalidade. Onde tais limites existem, as interações entre a política e o Mercado são mais seguras, tornando mais difícil para grupos e interesses ilícitos transformar a política em leilão de melhor preço. Ou seja,

legitimate paths of access between the two arenas are still needed: policies must reflect economic realities, and self-interested behavior must be subject to the rule of law. If connections between the political and economic arenas do not legitimately exist, they will be created corruptly (DOIG; RILEY, 1998, p. 71).

Mas atenção, esta perspectiva de sinergia entre Mercado e política na Democracia da qual estamos falando só pode ser tida como objetivo permanente a ser alcançado e monitorado em face dos riscos e perigos a que está submetida sempre, jamais como receita acabada e definitiva que possa garantir segurança plena contra a corrupção, pois estamos tratando de espaços de alta tensionalidade, assim como o fenômeno da corrupção tem se mostrado facilmente adaptável a inúmeras contingências.

Algumas conexões entre corrupção e desenvolvimento econômico são claras, como quando ocorrem investimentos públicos desviados para bancos de offshore, através do superfaturamento de obras públicas, licitações e contratos administrativos,¹³ enriquecendo determinados funcionários do Estado e operadores do Mercado, e empobrecendo populações inteiras; quando políticos e burocratas estatais são colocados à venda, Direitos Fundamentais expõem-se a perigos imensos, e políticas públicas transformam-se em farsas. E pensar que já foram festejados estes cenários como benefícios da corrupção, sem atentar para o fato que, ao mesmo tempo, geram estragos e estrangulamentos burocráticos, pelo simples fato de que os *beneficiados* aqui são muito poucos, enquanto que os custos são altíssimos para muitos (geralmente os mais pobres) (ROSE-ACKERMAN, 1996).

Em termos de corrupção envolvendo a burocracia estatal podemos afirmar que ela encontra terreno mais fértil quando os controles internos e externos da Administração Pública não funcionam adequadamente, e

¹³Sobre a corrupção no âmbito das licitações e contratos administrativos, ver: FORTINI, MOTTA, 2016; FORTINI, YUKINS, AVELAR, 2016.

naquelas situações em que os dirigentes públicos tem exclusivamente o monopólio (direto ou indireto) sobre a constituição e execução de políticas públicas, podendo ainda decidir como distribuí-las sem controles muito específicos destas deliberações e ações (evidenciando os baixos níveis de accountability) (KLITGAARD, 1998).¹⁴

Diante de tamanhas facilidades a tais patologias é que vai se formando o que alguns estudos chamam de corrupção extensiva ou sistêmica, eis que se fortalece na exata medida em que ganha corpo e força os vínculos expansivos que cria: quanto mais pessoas (físicas e jurídicas) estiverem envolvidas e lucrando com a corrupção, menor será a possibilidade de alcançá-la e detê-la. Paralelo a isto, é importante lembrarmos que, por vezes, evidências sólidas da prática de atos corruptivos podem ser difíceis de encontrar, assim como testemunhas, justamente em face dos laços amplos que eles forjam, inclusive de comprometimentos indiretos.

Ao mesmo tempo isto provoca paradoxos de riscos, dentre os quais: (i) se um dos elos desta corrente sistêmica de agraciados por atos corruptivos se rompe (porque não está sendo bem atendido em suas expectativas de rentabilidade), ele pode provocar efeitos dominós impactantes a todo o sistema e engrenagens montadas. Lembremos o uso das colaborações/delações nas investigações do crime organizado (no caso brasileiro, nos crimes praticados contra a Petrobrás, na operação Lava a Jato); (ii) tamanha é a demanda por propinas e subornos criada por ações corruptivas que os expedientes utilizados por burocracias comprometidas com elas são cada vez mais criativos, inventando formas de atrasar ou complicar soluções e respostas a setores que se prestam a pagar subornos e que destas medidas dependem para o desenvolvimento de suas atividades, para com isto poderem cobrar mais e mais.

A corrupção arraigada nas instituições públicas e privadas e tolerada socialmente é causadora de múltiplos danos tanto ao Estado e à Democracia, como ao bom funcionamento do Mercado em termos de sustentabilidade social. Todavia, concordando com Middlekauff (rjglb.richmond.edu), em Sociedades nas quais o Mercado e as instituições públicas e privadas são fracos sob o ponto de vista das legitimidades democráticas de suas funcionalidades operacionais, a corrupção encontra fomento desenvolvimentista.

¹⁴ Ver igualmente KLITGAARD, 2015.

Estas evidências são mais incisivas quando cotejamos crescimento econômico com desenvolvimento social sustentável, detectando as profundas desigualdades que se forjam entre estes âmbitos. Mesmo naquelas situações por alguns denominadas de *petty corruption*, envolvendo, por exemplo, pequenas propinas em dinheiro para acelerar procedimentos burocráticos estatais simples, subornos de pequena monta para evitar multa de trânsito, dentre outros, causam fissuras no sistema jurídico e comportamental dos agentes públicos e mesmo da Sociedade (LAMBERT; MOGILANSKY; HADNER, 2008).¹⁵

O problema é que mesmo políticas públicas para tais comportamentos corruptivos igualmente são lentas e muitas vezes distorcidas, porque deixam, modo geral, de considerar que a corrupção enquanto forma de influência baseada em benefícios ilícitos privilegia principalmente os que já estão bem localizados no sistema capitalista, mas não só estes, pois vai criando espirais progressivas de inclusão por dependência das redes corruptivas de outros segmentos sociais que passam a orbitar servilmente os novos centros difusos de poder (corrupto).

E estes fenômenos são muito interessantes porque ao mesmo tempo em que ampliam o número de pessoas que participam de processos políticos e econômicos, o fazem a partir de uma lógica de controle e seleção discriminatória para os fins de adesão aos modelos instituídos, refratários do empoderamento da cidadania. Onde a corrupção está demasiadamente entranhada nas tradições e funcionamento das instituições públicas e privadas, as possibilidades do surgimento de resistência a isto em forma de oposição política mais oficial significam, por vezes, embates por alternâncias dos atores beneficiados pela corrupção (BELL, 2006).

Mas vejamos agora como tem se dado as relações entre importante segmento do Mercado, as Empresas, e a corrupção, a partir dos elementos até aqui coligidos.

3. Perversas relações entre corrupção e empresas

São vários os tipos de custos da corrupção, como vimos acima, alguns impossíveis de calcular em face dos bens jurídicos imateriais que alcança – como a probidade administrativa, a moralidade pública, a fidúcia nas instituições democráticas, e a própria representação política, dentre outras.

¹⁵ Na mesma direção o texto de DAHLSTRÖM, 2012.

Muitas vezes o potencial lesivo dos atos corruptivos ganha fôlego com a formação de relações de poder invisíveis (ou nebulosas, de pouca visibilidade e controle), reforçando o argumento já histórico e clássico de Bobbio (2000) no texto *La Democrazia e il Potere Invisibile*. Neste texto o filósofo italiano insistia na tese de que a formação de áreas de opacidade no exercício do poder público cria terreno fértil para o arbítrio, fomentando comportamentos corruptivos e de malversação do patrimônio coletivo.

Para além disto, um sistema político de alta densidade corruptiva ataca as raízes dos vínculos de fidedignidade que une a cidadania às instituições representativas da Democracia contemporânea. Em outros termos, a corrupção não provoca somente fossos agudos nos orçamentos públicos, mas produz déficits democráticos incomensuráveis, basta ver os falseamentos que opera no processo eleitoral e no sufrágio, por exemplo, mecanismos procedimentais por excelência dos regimes democráticos, gerando vínculos de clientelismo e dívidas de favor entre mercado e sistema político que perduram no tempo, com estragos violentos em toda a seara administrativa e de políticas públicas.

Estes déficits democráticos produzidos pela corrupção implicam de igual sorte a violação de valores democráticos fundamentais, dentre os quais o da transparência na gestão da coisa pública,¹⁶ como também chamava atenção Casarrubea, identificando o poder corrupto como possuidor de uma natureza opaca, retraindo-se nas sombras, confundindo e mistificando (CASARRUBEA, 1997).

Também o princípio republicano da igualdade vem atingido pelo fenômeno da corrupção, pelo fato de que é negado à cidadania o direito de aceder de forma adequada às políticas públicas geradas pelo Estado (quando as tem voltadas às demandas sociais dos mais excluídos), pois nos espaços públicos tomados pela corrupção o que se encontra é o reino do arbítrio (por vezes disfarçado de democrático) e da imprevisibilidade, isto porque:

[...]per conquistare posizioni di privilegio e di rendita non occorrono i requisiti previsti dalle regole dello stato di diritto, ma la posizione che i corrotti e corruttori sono in grado di ritagliarsi nel reticolo di amicizie, legami trasversali, ambigui rapporti d'affari in cui si inseriscono, sia quello della P3 o della cosiddetta Cricca della protezione civile (DE FELICE, 1989, p. 496).

¹⁶A relação entre transparência e controle da corrupção é ressaltada por BUTELER, 2014, p. 61-106.

Um dos problemas que se tem aqui é o de imaginar – equivocadamente ou em termos de opinião pública não especializada – que a corrupção se afigura como crime sem vítima aparente, exatamente porque, não raro, apresenta custos sociais mais difusos e coletivos do que individuais. E por que é equivocada esta percepção? Pelo fato de que as vítimas de atos corruptivos, em face até do aumento de consciência social e política da cidadania, não se calam mais, mas protestam – individual e coletivamente; a despeito de que, em regra, as situações de corrupção que envolvem pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, têm exatamente maior sucesso quando não deixam traços e vestígios visíveis a olho nu.

Por sua vez, a imprensa, apesar de cumprir papel fundamental no enfrentamento da corrupção (poderia fazer sempre mais, como a investigativa, por exemplo), não raro ainda opera com a lógica do espetáculo e da reação de mercado (interesse massificado e quantitativo da notícia, e não da informação), deixando de se ocupar a longo prazo com o fenômeno corruptivo e suas consequências deletérias, contribuindo, pois, à alienação social. Veja-se como tal fenômeno é global:

una fonte ulteriore di informazioni sulla corruzione è costituita dai mezzi di comunicazione, che però – a parte i casi eccezionali, almeno in Italia, di giornalismo d'inchiesta – si limitano a “filtrare” notizie di procedimenti giudiziari in corso, rendendo così visibile anche al pubblico almeno un “pezzetto” di quell'iceberg che è la corruzione. Su questo versante le pochissime rilevazioni disponibili sembrano confermare un dato familiare a chiunque abbia prestato orecchio, negli ultimi anni, a quanto proviene dal sistema dei media. La “grande abbuffata” di mani pulite, quei pochi mesi nei quali televisioni e giornali hanno affondato generosamente il coltello nella malapianta della corruzione, è stata seguita a partire dalla metà degli anni novanta da una rapida “normalizzazione” dell'offerta di notizie. Tra il '92 e il '94 in media ogni anno la stampa – secondo le ricerche di Franco Cazzola – ha presentato al pubblico 220 episodi di corruzione; scesi a 88 nel biennio successivo, a 44 tra il '97 e il 2000. Negli ultimi due anni siamo a 29 casi appena, quasi un decimo appena di quelli di mani pulite, ma appena un terzo di quelli emersi tra il 1989 e il 1992 (MARINO, 2005, p. 118, grifos originais).

É tão invasiva a corrupção que há dados indicando que, nos casos de contratos públicos firmados na comunidade europeia,¹⁷ quando eivados de elementos corruptivos, estes impactam em cerca de 40% a 50% do valor do contrato, o que é sentido pelo próprio mercado, porque seus custos operacionais se avolumam em muito, trazendo consequências nefastas aos serviços públicos (em termos de qualidade e acessibilidade) e à cidadania (CANO, 2015).

Esta percepção difusa da corrupção causa ainda mais estragos não só na fidúcia por parte da Sociedade em suas instituições representativas, mas fundamentalmente nas regras de funcionamento da Democracia, haja vista ainda os altos níveis de impunidade consecutórios neste setor. Não é difícil, por tais questões, à cidadania desenvolver pré-conceitos pejorativos em face da máquina pública e da sua gestão, formatando-se em tais cenários posturas muito distintas, passando pela indignação silenciosa até a violenta, da indiferença total à provocação de responsabilidades pessoais e institucionais, etc.

Os agentes da corrupção em regra estão associados a muitas outras pessoas, físicas e jurídicas, públicas e privadas, e conseguem com isto adaptar-se às ações do Poder Público para seu enfrentamento, evidenciando, pois, capacidade de aprimoramento constante, utilizando inclusive técnicas e métodos altamente sofisticados para minimizarem o controle estatal.

E isto ocorre porque *“la ‘nuova’ corruzione presenta un elemento chiave di continuità rispetto a quella ‘vecchia’, svelata con grande scandalo all’inizio degli anni novanta. E’ ancora una corruzione sistêmica”* (ACQUAROLI; FOFFANI, 2003, p. 87, grifos originais).¹⁸ Nesta modalidade de corrupção sistêmica as escolhas e condutas públicas, a forma de movimentação dos agentes públicos e atores de mercado, estão fundadas em papéis pré-determinados, com regras codificadas de procedimento comportamental e negocial, podendo-se dizer que há hoje verdadeiros *códigos de postura corruptiva*, isto porque as partes envolvidas não podem se fazer conhecer ou se expor indevidamente, além do que é preciso desde logo administrar o encobrimento ou desconectar eventual investigação/denúncia dos efetivos autores.

¹⁷Onde há, inclusive, uma Diretiva específica a esse respeito. Ver: RODRÍGUEZ-ARANA MUÑOZ, 2017, p. 24-56; RODRÍGUEZ-ARANA MUÑOZ, 2016, p. 93-113.

¹⁸ Interessante neste ponto e excelente matéria publicada por CHIUSI, 2014.

Ou seja, não se tratam de ações desorganizadas, ao contrário, contam com universo estrutural e de gestão próprios, facilitando a identificação de parceiros corruptos e ou confiáveis, distinguindo claramente os papéis de corruptores e corrompidos, marginalizando e castigando os honestos que não compactuam com os comportamentos corruptivos (tais castigos vão desde tratamento pessoal discriminatório até a o exercício físico da violência).

É certo que, por outro lado, há toda uma cultura da corrupção que dificulta mudanças de comportamento, basta ver recentes notícias sobre tentativas de fraude no mercado por parte de agentes criminosos e falsários a cada 14,8 segundos, de acordo com dados da Serasa Experian (estadao.br.msn.com). No mês de julho de 2014, foram contabilizados, no Brasil, 180.919 roubos de identidade - operação em que dados pessoais são usados por criminosos para firmar negócios sob falsidade ideológica ou mesmo obter crédito com a intenção de não honrar os pagamentos, além de abrir empresas de fachada para o cometimento de ilícitos.¹⁹

O ordenamento regulatório invisível da corrupção sistêmica contribui definitivamente à violação de contratos, licenças, concessões, aceleração de procedimentos burocráticos da Administração Pública, informações reservadas e ou privilegiadas, ausência de contestação de ilícitos, dentre outros, compondo cenários imensos de ajustes de como se repartem os frutos da corrupção, o que se pode dizer e o que se pode fazer. Assim, quem participa deste jogo de cartas marcadas sabe quais os interlocutores possíveis e permitidos, quais os códigos linguísticos a serem usados, os percentuais e parâmetros de divisão dos lucros e dividendos.

Por estas razões que a gigante norte-americana Appel durante muito tempo resistiu em fornecer informações sobre alguns de seus fornecedores e colaboradores em linhas de fabricação de seus produtos, eis que mantinha

¹⁹ Entre as principais tentativas de golpe relatadas estão: (a) Emissão de cartões de crédito: o golpista solicita um cartão de crédito usando uma identificação falsa ou roubada, deixando a "conta" para a vítima e o prejuízo para o emissor do cartão; (b) Financiamento de eletrônicos (Varejo) - o golpista compra um bem eletrônico (TV, aparelho de som, celular etc.) usando uma identificação falsa ou roubada, deixando a conta para a vítima; (c) Compra de celulares com documentos falsos ou roubados; (d) Abertura de conta: golpista abre conta em banco usando identificação falsa ou roubada, deixando a "conta" para a vítima. Neste caso, toda a "cadeia" de produtos oferecidos (cartões, cheques, empréstimos pré-aprovados) potencializa possível prejuízo às vítimas, aos bancos e ao comércio; (e) Abertura de empresas: dados roubados também podem ser usados na abertura de empresas, que serviriam de 'fachada' para a aplicação de golpes no mercado.

relações estreitas de negócios com países e pessoas potencialmente violadoras de Direitos Fundamentais e garantias de trabalho digno, como os chineses, até o momento em que, inclusive por força de seu Código de Conduta de Fornecedores, teve de prestar informações de quem eram e como trabalhavam, conforme dados trazidos pela organização internacional *Fair Labor Association* (www.fairlabor.org) que, desde 1999, tem ajudado a melhorar as vidas de milhões de trabalhadores em todo o mundo, a partir do esforço de colaboração de empresas socialmente responsáveis, faculdades, universidades e organizações da sociedade civil, criando soluções duradouras para as práticas abusivas de trabalho, oferecendo ferramentas e recursos para as empresas, treinamento para os trabalhadores da fábrica e gestão, realização de avaliações independentes de condições de trabalho, e advogando para uma maior responsabilização e transparência de empresas, fabricantes, fábricas e outros envolvidos nas cadeias de abastecimento globais.

Como referem Davigo e Mannozi (2007, p. 21, grifos originais), a corrupção hoje encontra-se:

“solidamente” regolata, dove a seconda dei contesti il ruolo di garante del rispetto delle “regole del gioco” è ricoperto da attori diversi, tramite l’impiego di risorse politiche, di reputazione, coercitive o economiche: l’alto dirigente ministeriale oppure il faccendiere ben introdotto, l’assessore, il “boss dell’ente pubblico” o l’imprenditore dai contatti trasversali, il capofamiglia mafioso o il leader politico.

Os efeitos disto, dentro outros, é o da constituição de uma espécie de Democracia Bloqueada (SANTINO, 1997), com o exercício inclusive de soberania limitada pelas contingências exógenas e endógenas demarcadas pelo fenômeno da corrupção e dos interesses corporativos mais que públicos, aliás, como bem advertira Bobbio (2005, p. 42, grifos originais, grifos próprios):

che la democrazia fosse nata con la prospettiva di fuggire per sempre dalle società umane il potere invisibile per dar vita a un governo le cui azioni avrebbero dovuto essere compiute in pubblico [...] è ben noto. Modello della democrazia moderna fu la democrazia degli antichi, in modo particolare della piccola città di Atene, nei felici momenti in cui il popolo si riuniva nell’agorà

e prendeva liberamente, alla luce del sole, le proprie decisioni dopo aver ascoltato gli oratori che illustravano i diversi punti di vista. [...] Una delle ragioni della superiorità della democrazia nei riguardi degli stati assoluti che avevano rivalutato gli arcana imperii, e difendevano con argomenti storici e politici la necessità che le grandi decisioni politiche fossero prese nei gabinetti segreti, lontani dagli sguardi indiscreti del pubblico, è fondata sulla convinzione che il governo democratico potesse finalmente dar vita alla trasparenza del potere, al “potere senza maschera”.

Em pesquisa do fórum econômico mundial sobre o tema da corrupção (em 2014) foi possível asseverar que ela vem sendo responsável por perdas de 2,6 trilhões de dólares por ano em todo o mundo, o que representa cerca de 5% do PIB mundial. Na mesma pesquisa restou consolidado que em 71, de 148 países pesquisados pelo fórum, a corrupção foi detectada como um dos 03 principais problemas, representando em média cerca de 10% a 20% de custo adicional para fazer negócios. O banco mundial estima que cerca de 20% a 40% do dinheiro enviado a países pobres vai para a corrupção e é desviado (CEO, 2014).²⁰

Diante do histórico destes cenários, várias empresas multinacionais estão desenvolvendo códigos de condutas negociais entre fornecedores e consumidores, criando sistemas de denúncias anônimas de casos de corrupção ou falta de ética funcional, metas de redução de impacto ambiental e de engajamento com comunidades, sendo óbvio que isto tem se dado pelo fato de que suas reputações passaram a representar fator de risco com maior impacto nas estratégias de negócios.²¹

Não foi por acaso, assim, que a Organização das Nações Unidas – ONU, em abril de 2006, junto à Bolsa de Valores de New York, lançou os chamados Princípios para o Investimento Responsável (*Principles for Responsible Investment, PRI*), os quais representam, em síntese, um conjunto das

²⁰ A matéria aponta para o fato de que a crise de imagem enfrentada pelos bancos - que também é uma crise de confiança -, mais o colapso financeiro global, são apontados como principais motivos por trás do interesse das empresas por políticas de responsabilidade corporativa, associado ao alto grau de exposição que elas enfrentam praticado pelas redes sociais

²¹ Indica-se para ver em especial o site do Institute of Business Ethics. Disponível em: <<http://www.ibe.org.uk>>.

melhores práticas globais para o investimento responsável.²² O processo de desenvolvimento destes princípios foi coordenado pelo Programa de Iniciativa Financeira para o Meio-Ambiente das Nações Unidas (UNEP/FI) e o Pacto Global das Nações Unidas (www.unpri.org).²³ Hoje os PRIs contam com mais de 950 signatários, de 48 países, representando aproximadamente US\$ 30 trilhões de recursos sob gestão. No Brasil, a Rede de Signatários foi lançada em 2008, e hoje possui 55 signatários nacionais, entre Fundos de Pensão (16), gestores (26) e prestadores de serviço (13), sendo que só em Fundos de Pensão os recursos sob gestão dos signatários representam aproximadamente R\$ 340 bilhões.

Estes dados todos evidenciam a preocupação internacional de que todos se sintam responsáveis pela condução ética e moral de suas relações privadas e públicas, como imperativo civilizatório preocupado com as presentes e futuras gerações, o que impõe a revisão de comportamentos cotidianos voltados à efetivação daqueles compromissos, tarefa que demanda não só mudanças de hábitos de consumidores e fornecedores, mas de cidadãos, para que se ocupem mais dos interesses públicos efetivos em todos os sentidos.

Tais elementos evidenciam a natureza complexa e multidisciplinar da corrupção e dos seus protagonistas, em especial as empresas envolvidas no Mercado nacional e globalizado.

4. Considerações finais

²² Os Princípios são: (i) Incluir as questões de ESG (Environmental, Social and Corporate Governance) nas análises de investimento e nos processos de tomada de decisão; (ii) Sermos proprietários ativos e incorporar os temas de ESG nas políticas e práticas de detenção de ativos; (iii) Buscar a transparência adequada nas empresas em que investimos quanto às questões de ESG; (iv) Promover a aceitação e a implementação dos princípios no conjunto de investidores institucionais; (v) Trabalhar juntos para reforçar nossa eficiência na implementação dos Princípios; (vi) Divulgar nossas atividades e progressos em relação à implementação dos Princípios.

²³ O PRI não é um instrumento mandatário, de adesão obrigatória. As adesões ao PRI estão permanentemente abertas. O público-alvo da iniciativa é o conjunto dos investidores institucionais, proprietários de ativos, englobando também gestores externos de ativos e prestadores de serviços/consultores. No Brasil, os signatários do PRI podem participar dos 4 grupos técnicos de trabalho: (1) recrutamento, que desenvolve estratégias de atuação para apresentação e promoção do PRI para potenciais signatários e em diversos eventos setoriais, (2) engajamento, que desenvolve estratégias de ações conjuntas de engajamento, (3) integração, que busca desenvolver metodologias para avaliação das questões ambientais, sociais e de governança corporativa na seleção de investimentos, (4) política de investimento, que busca a melhor forma de introduzir os Princípios na política de investimentos das entidades.

A despeito de não sustentarmos a tese de que a corrupção é inevitável – enquanto fenômeno multifacetário – nas Democracias ocidentais contemporâneas em face de estar muito arraigada na história de formação e desenvolvimento das instituições públicas e privadas, reconhecemos que ela tem operado de forma recorrente e, mais que isto, tem encontrado certa facilidade em retroalimentar-se das relações intersubjetivas e interinstitucionais hegemônicas que ocorrem na Sociedade atual.

O que tornam tais cenários mais graves é o fato de que eles encontram guarida em muitos consensos tácitos e silenciosos, entre pessoas físicas e jurídicas, sobre o modo de agir e de reagir coniventemente em face da corrupção.

Assim, o sucesso da Democracia de Mercado – determinada pela maior parte das Constituições no Ocidente hoje - socialmente mais sustentável, que busque equilíbrios efetivos entre o crescimento econômico (inclusive) e o desenvolvimento social solidário, depende em muito de baixos níveis de corrupção. Por outro lado, temos de reconhecer também que a influência da corrupção pode ser usada para explorar e defender variedades imensas de vantagens indevidas (ilícitas), e tal influência pode isolar sistemas sociais inteiros da própria Democracia e de forças mercadológicas com o perfil positivo que estamos defendendo aqui.

Por tais razões a relação entre altos níveis de corrupção e baixos níveis de desenvolvimento humano é de proporcionalidade extrema. Inclusive se utilizarmos o Índice de Desenvolvimento Humano, utilizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e que leva em conta a expectativa de vida das pessoas ao nascer, em cada país analisado, o acesso ao conhecimento envolvendo os anos médios de estudo e os anos esperados de escolaridade, mais padrões de vida decente, vamos ver que a equação ora referida efetivamente pode ser aplicada, pois nos países em que os índices de corrupção são altos, os índices de desenvolvimento humano são baixos, justamente porque as políticas públicas destinadas à dignidade da vida humana são também e em muito esvaziadas por desvios de dinheiro público à corrupção (HELLIWELL, 1994, p. 225-248).

Em conhecido e antigo estudo sobre estes temas, Huntington e Nelson (1976) já advertia para o fato de que as democracias contemporâneas deveriam contar com dois tipos de equilíbrios estratégicos para o exercício do poder e para a gestão dos interesses da Comunidade: equilíbrio entre abertura e autonomia das instituições públicas e privadas, assim como

equilíbrio entre oportunidades políticas e econômicas a todos os envolvidos na arena pública e privada.²⁴ Tal perspectiva vem ao encontro do que estamos falando aqui, em especial no que diz com a estruturação de forças institucionais e sociais que resistam e combatam à corrupção (dentre outras patologias que possam lhes afetar negativamente).

Veja-se que as instituições que assim agem, criam sinergias de aprendizado e crescimento recíprocos, recebendo e fornecendo informações constantemente, depurando-as com processos integrados de compreensão e aplicação muito arejados. Estas estratégias operacionais de instituições deste tipo oportunizam níveis de autonomias dialogadas em constantes transformações pró-ativas e participantes de posturas anti-corruptivas.

O equilíbrio entre oportunidades políticas e econômicas de que estamos falando não compreende formulas absolutas e universais de êxito garantido, pois tem de ser pensado e operado a partir das particularidades de cada contexto Social, Institucional e de Mercado, e também levando em conta, sempre, premissas bem demarcadas no sentido de perseguir crescimento econômico não concentrado associado com desenvolvimento social solidário, e de imprimir condições de participação mais efetiva por parte dos atingidos pelas decisões que serão tomadas.

Naquelas situações em que inexistem estes equilíbrios a influência da corrupção tende a aumentar, fazendo com que os desvios de finalidade e abusos de poder ganhem terreno fértil e descontrolado. Como Huntington (1997, p. 88) referiu:

where political opportunities are scarce corruption occurs as people use wealth to buy power, while where economic opportunities are few, power will be used to pursue wealth. Where these institutional and participation imbalances are pronounced, there is the potential for corruption.

É claro que muitos outros fatores influenciam a forma e a extensão da corrupção em diferentes Sociedades. No caso brasileiro, a herança colonial foi muito forte no sentido de permitir que Governo e Mercado construíssem relações perversas de privatização do patrimônio e interesses públicos, o que até hoje se vê na política e na economia do país (BUENO, 2006). Assim como

²⁴ Ver também o texto HUNTINGTON, 1997, em especial a partir da p. 81, em que vai tratar do tema *the fading of the west: power, culture and indigenization*.

fatores exógenos vinculados a fenômenos lícitos e ilícitos, sejam internacionais, nacionais ou regionais, como instabilidades econômicas decorrentes da própria transnacionalização de mercados, a volatilidade de capitais que criam fluxos de migração de recursos financeiros desestabilizadores da política e da economia, tudo mediado por empresas cujo objetivo de existência é apenas a ilicitude, podem igualmente criar contextos favoráveis à corrupção, os quais, inclusive, se mostram mais difíceis de serem controlados (principalmente com as ferramentas tradicionais que os Estados possuem para tanto).

Daí a necessidade urgente de darmos mais atenção às responsabilidades do Mercado e em especial das empresas que tem aumentado seus protagonismos em práticas corruptivas, servido de acobertamento de atos e negócios ilícitos, por vezes com aparências de legalidades formais.

Leis como a nº12.529/2011 (Lei Antitruste, que visa evitar os cartéis); a nº9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro); a criação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), e a Lei Federal nº12.846/2013, a nova Lei Anticorrupção brasileira,²⁵ sem sombra de dúvidas vêm reforçar os instrumentos de combate à corrupção envolvendo o Mercado, todavia somente suas existências não garantem o sucesso de políticas de enfrentamento destes problemas, sendo imperioso que se constituam sistemas de colaboração vertical e horizontal entre os poderes públicos que se ocupam desta material (jurisdição federal e estadual, ministério público federal e estadual, tribunais de contas, polícias civis e militares, federais e estaduais), criando rotinas de trocas de informações, banco de dados comuns (como o cadastro nacional de empresas inidoneas e suspensas por atos de corrupção; cadastros nacionais de empresas punidas pelos mesmos atos; sistemas integrados de registros de ações corruptivas), ações de repressão e prevenção articuladas.

Com iniciativas como estas as providencias de compliance e acordo de leniência que estão começando a se instalar no Brasil ganham força, pois não se afiguram como mecanismos isolados de ações anticorruptivas.

Temos de entender que os fenômenos corruptivos refletem – direta ou indiretamente- desequilíbrios, então compreender de forma mais aprofundada as síndromes corruptivas que assolam o cotidiano das pessoas

²⁵Sobre a Lei Anticorrupção brasileira, ver: PEREIRA, DINIZ, 2015, p. 257-281; GABARDO, CASTELLA, 2015a, p. 129-147; GABARDO, CASTELLA, 2015b, p. 71-88.

pode ser importante base para os fins de as ampliar as possibilidades de seu enfrentamento. Mesmo assim, é preciso termos a consciência de que a promoção de eficientes e boas políticas públicas anticorruptivas preventivas à corrupção – como as que indicamos brevemente acima - demanda longo tempo de aplicação e testagem, contando com reveses prováveis e improváveis.

5. Referências

ACQUAROLI, R; FOFFANI, L. (a cura di). **La corruzione tra privati**. Milano: Giuffrè, 2003.

AYMERICH CANO, Carlos. Un problema pendiente: la ineficacia de los contratos afectados por actos de corrupción. **Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo**, Santa Fe, vol. 2, n. 2, p. 31-41, jul./dic. 2015. DOI: www.dx.doi.org/10.14409/rr.v2i2.5162.

AZZARITI, Gaetano. Verso la democrazia attraverso i diritti. In: **Revista do Direito**. Santa Cruz do Sul, v. 2, n. 49, maio/ago. 2016.

BARRY, Levine (comp.). **El Desafío Neoliberal. El fin del tercermundismo en América Latina**. Bogotá: Editorial Norma, 1992.

BAUMAN, Zygmunt. **Does the richness of the few benefit us all?** Cambridge: Polity Press, 2013.

BELL, Daniel. **The Cultural Contradictions of Capitalism**. New York: Basic Books, 2006.

BITENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê Rodrigues. Construção pragmático-sistêmica dos conceitos básicos do Direito Corruptivo: observações sobre a possibilidade do tratamento da corrupção como um ramo autônomo do Direito. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 15, n. 62, p. 123-140, out./dez. 2015.

BOBBIO, Norberto. La Democrazia e il Potere Invisibile. In: **Democrazia e Segreto**. Roma: Einaudi, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Il futuro della democrazia**. Roma: Einaudi, 2005.

BRYTTING, R. M; MORINO, V. **The Anatomy of Fraud and Corruption: Organizational Causes and Remedies**. New York: Routledge, 2014.

BUENO, Eduardo. **A Coroa, a Cruz e a Espada**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

BUTELER, Alfonso. Corrupción, globalización y Derecho Administrativo. **Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo**, Santa Fe, vol. 1, n. 1, p. 39-62, ene./jun. 2014a.

BUTELER, Alfonso. El control de la corrupción en el Derecho Comparado: los casos de Argentina, Brasil y España. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 13, n. 53, p. 23-43, jul./set. 2013.

BUTELER, Alfonso. La transparencia como política pública contra la corrupción: aportes sobre la regulación de derecho de acceso a la información pública. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Curitiba, v. 14, n. 58, p. 61-106, out./dez., 2014b.

CASARRUBEA Giuseppe. Portella della Ginestra. **Microstoria di una strage di Stato**. Milano: F. Angeli, 1997.

CHIUSI, Fabio. **Bobbio, Assange e la lotta al “potere invisibile”**. Disponível em: <<http://ilnichilista.com/2011/05/07/bobbio-assange-e-la-lotta-al-%C2%ABpotere-invisibile%C2%BB/>>. Acesso em: 19 mar. 2014.

DAHL, Robert A. **Polyarchy: Participation and Opposition**. New Haven: Yale University Press, 1971.

DAHLSTRÖM, Carl. Bureaucracy and the different cures for grand and petty corruption. In: **QoG Working Paper Series** 2011:20, February, 2012. Disponível em: <http://qog.pol.gu.se/digitalAssets/1361/1361523_2011_20_dahlstrom.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2017.

DAVIGO, P; MANNOZZI, G. **La corruzione in Italia. Percezione sociale e controllo penale**. Bari: Laterza, 2007.

DE FELICE, Franco. Doppia lealtà e doppio Stato. In: **Studi storici**, n. 3. Roma: Einaudi, 1989.

DE LUTII, Giuseppe. **Storia dei servizi segreti in Italia**. Roma: Editori Riuniti, 1995.

DIAMOND, L. D; PLATTNER, M. F. (Eds.) **The Global Resurgence of Democracy**. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 2003.

DOIG, A.; RILEY, S. Corruption and Anti-Corruption Strategies: Issues and Case Studies from Developing Countries. In: **United Nations Development Programme. Corruption and Integrity Improvement Initiatives in Developing Countries**. New York: Management Development and Governance Division, 1998.

FORTINI, Cristiana; MOTTA, Fabrício. Corrupção nas licitações e contratações públicas: sinais de alerta segundo a Transparência Internacional. **A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Curitiba, v. 16, n. 64, p. 93-113, abr./jun. 2016.

FORTINI, Cristiana; YUKINS, Christopher; AVELAR, Mariana. A comparative view of debarment and suspension of contractors in Brazil and in the USA. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 16, n. 66, p. 61-83, out./dez. 2016. DOI: 10.21056/aec.v16i66.370.

GABARDO, Emerson. O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado como fundamento do Direito Administrativo Social. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 4, n. 2, p. 95-130, maio/ago. 2017. DOI: 10.5380/rinc.v4i2.53437.

GABARDO, Emerson; CASTELLA, Gabriel Morettini e. A nova lei anticorrupção e a importância do compliance para as empresas que se relacionam com a administração pública. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 15, n. 60, p. 129-147, abr./jun. 2015a.

GABARDO, Emerson; CASTELLA, Gabriel Morettini e. La nueva ley anticorrupción brasileña: aspectos controvertidos y los mecanismos de responsabilización de las personas jurídicas. **Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo**, Santa Fe, vol. 2, n. 1, p. 71-88, ene./jun. 2015b.

HABER, Stephen (ed.) **Crony Capitalism and Economic Growth in Latin America: Theory and Evidence**. Stanford: Hoover Press, 2002.

HELLIWELL, John F. Empirical Linkages Between Democracy and Economic Growth. In: **British Journal of Political Science** 24, 1994.

HUNTINGTON, Samuel P. **The Clash of Civilizations and the Remaking of World Order**. New York: Touchstone, 1997.

HUNTINGTON, Samuel P.; NELSON, Joan M. **No Easy Choice: Political Participation in Developing Countries**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1976.

JOHNSTON, Michael. **Political Corruption and Public Policy in America**. Monterey, CA: Brooks-Cole, 2002.

JOHNSTON, Michael. **Measuring the New Corruption Rankings: Implications for Analysis and Reform**. Washington, DC: The World Bank, 2000.

KLITGAARD, Robert. **Addressing Corruption Together**. (Texto apresentado no Symposium on Anti-Corruption Development Assistance: Good Practices among

Providers of Development Co-operation, patrocinado pela OCDE, em Paris, nos dias 11-12 de dezembro de 2014) New York: OCDE, 2015.

KLITGAARD, Robert. **International Cooperation Against Corruption**. In Finance & Development Review. March-1998.

LAMBERT, A; MOGILANSKY M. M; RADNER, R. **Petty Corruption: A Game-Theoretic Approach**. Disponível em: <<https://cae.economics.cornell.edu/08-09.pdf>>. Acesso em 12 jun. 2017.

LEAL, M. C. H; BRUGGER, W. Os Direitos Fundamentais nas modernas Constituições: análise comparativa entre as Constituições Alemã, Norteamericana e Brasileira. In: **Revista do Direito da Unisc**, nº 28. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2007.

LEAL, Rogério Gesta. Imbricações necessárias entre moralidade administrativa e probidade administrativa. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 14, n. 55, p. 87-107, jan./mar. 2014.

LEAL, Rogerio Gesta. **Patologias Corruptivas nas relações entre Estado, Administração Pública e Sociedade**: causas, consequências e tratamentos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2013.

LEAL, Rogerio Gesta. **Responsabilidade penal do patrimônio ilícito como ferramenta de enfrentamento da criminalidade**. Porto Alegre: FMP, 2017. Disponível em: <<http://www.fmp.edu.br/servicos/285/publicacoes/>>. Acesso em: 07 ago. 2017.

LEVINE, David P. **Politics without Reason: The Perfect World and the Liberal Ideal**. New York: Palgrave Macmillan, 2008.

LIPOVETSKY, Gilles. **La Société de Déception**. Paris: Éditions Textuel, 2006, e Métamorphoses de la Culture Libérale. Montreal: Éditions Liber, 2002.

MARINO, Carlo Giuseppe. **La Repubblica della forza**. Mario Scelba e le passioni del suo tempo. Milano: Franco Angeli, 2005.

MIDDLEKAUFF, Lisa. To Capitalize on a Burgeoning Market? Issues to consider before doing business in the Middle East. In: **Richmond Journal of Global Law & Bussines**. Vol. 159. Disponível em: <<http://rjglb.richmond.edu/publications/>>. Acesso em: 12 jun. 2017.

NYE, Joseph S. Corruption and Political Development: A Cost-Benefit Analysis. In: **American Political Science Review** 61(2): 1967. p.417-427.

OCHULOR, C. L; BASSEY, E. P. Analysis of Corruption from the Ethical and Moral Perspectives. In: **European Journal of Scientific Research**. Vol. 44, n.3 (2010). p.466-476.

OSPINA GARZÓN, Andrés Fernando. Instrumentos de la lucha contra la corrupción en Colombia: de la ultima ratio a la ausencia de razón. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 16, n. 63, p. 67-91, jan./ mar. 2016.

PAOLO, Mauro. The Effects of Corruption on Growth and Public Expenditure. In: HEIDENHEIMER, A. J; JOHNSTON, M; LEVINE, V.T. (eds.). **Political Corruption: A Handbook**. New Brunswick, New Jersey: Transaction Press, 1989.

PETERS, J. G; WELCH, S. Political Corruption in America: A Search for Definitions and a Theory. In: **American Political Science Review** 72(3): 1978. p.974-984.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira. Compliance: una perspectiva desde la Ley Brasileña n.º 12.846/2013. **Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo**, Santa Fe, vol. 2, n. 1, p. 257-281, ene./jun. 2015.

RODRÍGUEZ-ARANA MUÑOZ, Jaime. Caracterización constitucional de la ética pública (Especial referencia al marco constitucional español). **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 1, n. 1, p. 67-80, jan./abr. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rinc.v1i1.40248>.

RODRÍGUEZ-ARANA MUÑOZ, Jaime. La Directiva Europea de Contratación Pública y la lucha contra la corrupción. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 8, n. 1, p. 24-56, jan/abr. 2017. doi: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v8i1.17646.

RODRÍGUEZ-ARANA MUÑOZ, Jaime. The principles of the global law of public procurement. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 16, n. 65, p. 13-37, jul./set. 2016. DOI: 10.21056/aec.v16i65.260.

ROSANVALLON, Pierre. **La contre-démocratie. La politique à l'âge de la défiance**. Paris: Éditions du Seuil, 2006.

ROSE-ACKERMAN, Susan. The Challenge of Poor Governance and Corruption. In: LOMBORG, Bjørn. (Edit.) **Global Crises, Global Solutions: First Edition**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

SAID, José Luis. Corrupción administrativa, democracia y derechos humanos. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 13, n. 51, p. 15-27, jan./mar. 2013.

SAMPSON, Steven. Integrity Warriors: Global Morality and the Anti-Corruption Movement in the Balkans. In: JOHNSTON, Mark (Ed.). **Public Sector Corruption** (Vol. I, pp. 313-349). London: SAGE Publications, 2011.

SANTINO, Umberto. **La democrazia bloccata**. La strage di Portella della Ginestra e l'emarginazione delle sinistre. Rubbettino: Soveria Mannelli, 1997.

SCOTT, James C. **Comparative Political Corruption**. Englewood Cliffs, New Jersey: Prentice-Hall, 1972.

TÄNZLER, D; MARAS, K; GIANNAKOPOULOS, A. **The Social Construction of Corruption in Europe**. New York: Routledge, 2013.